

Política Raízen – PLT.17

Política de Compliance Concorrencial

Objetivo

O objetivo da Política de Compliance Concorrencial (“Política”) do Grupo Raízen S.A. (“Raízen” ou “Companhia”) é consolidar as diretrizes de prevenção e combate a infrações à ordem econômica a serem adotadas pelos colaboradores da Raízen (“Colaboradores”), em estrito cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

A presente Política apresenta instruções detalhadas e atualizadas em apoio aos princípios estabelecidos no Código de Conduta da Raízen, que também reconhece a ética concorrencial, a livre iniciativa e a livre concorrência como premissas e valores a serem observados na condução de todos os seus negócios, incluindo as áreas de apoio, como suprimentos, planejamento, marketing, recursos humanos, entre outras.

As diretrizes ora descritas aplicam-se igualmente a negociações e contratações privadas e públicas.

Abrangência

A presente Política aplica-se a todas as áreas, unidades, negócios e funções do Grupo Raízen e a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Raízen e de suas subsidiárias.

Revisão

| Versão | Data | Alterações |
|--------|------------|---------------------------|
| V.1 | 11/03/2017 | Publicação inicial da PLT |
| V.2 | 28/05/2019 | 1ª Revisão |
| V.3 | 31/08/2023 | 2ª Revisão |
| V. 4 | 04/03/2026 | 3ª Revisão |

Política de Compliance Concorrencial**1. Diretrizes**

A Raízen preza pelo comprometimento de seus Colaboradores com a efetiva conduções dos negócios de forma ética e engajada com os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa.

De modo a reforçar a importância de adotar atitudes juridicamente corretas e seguras, as próximas subseções descrevem conceitos gerais de práticas anticompetitivas repudiadas pela Companhia, bem como as recomendações de melhores práticas concorrenciais para situações mais corriqueiras, em conformidade com a Lei 12.529/11 (“Lei Brasileira de Defesa da Concorrência” ou “LDC”), as normas infralegais e diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE” ou “Autoridade”).

1.1 CONTROLE PREVENTIVO**a. Fusões, aquisições e contratos**

O controle preventivo é feito pelo CADE por meio da análise prévia dos chamados Atos de Concentração Econômica. De acordo com o artigo 90 da LDC, os atos de concentração são:

- Fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes;
- Aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras, incluindo aquisições de ativos de empresas e de participação societária minoritária;
- Incorporações de uma ou mais empresas por outras;
- Celebração de contrato associativo, consórcio ou *joint venture* entre duas ou mais empresas.

Os contratos associativos são aqueles: (a) cuja duração é igual ou superior a 2 (dois) anos, (b) que estabelecem empreendimento comum para exploração de atividade econômica, (c) estabelecem o compartilhamento dos riscos e resultados da atividade econômica que constitua o seu objeto; e (d) cujas partes contratantes sejam concorrentes no mercado relevante objeto do contrato.

Não são considerados atos de concentrações consórcios ou associações destinadas às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes. Contudo, a formação de consórcios para participação em licitação também possui sensibilidades concorrenciais que devem ser observadas, e por isso demandam sempre consulta prévia ao Departamento Jurídico.

Política de Compliance Concorrencial**b. Política de notificações**O que fazer?

- Consultar previamente o Departamento Jurídico para análise da necessidade de submissão de operações ao CADE, antes de seguirem com os atos para o *signing*;
- Consultar previamente o Departamento Jurídico sempre que houver celebração de contratos com prazo de duração igual ou superior a 2 anos, ou de duração indeterminada, para avaliação da necessidade de submissão ao CADE; e
- Caso a operação seja de notificação obrigatória ao CADE, o *closing* apenas poderá ser realizado após a decisão final da Autoridade, sob pena de sanção prevista em lei (vide abaixo).

O que não fazer?

- Fornecer ou trocar informações estratégicas e/ou concorrencialmente sensíveis (“Informações Concorrencialmente Sensíveis”) com administradores e colaboradores de qualquer outro grupo econômico envolvido (com exceção de *clean teams* eventualmente criados para essa finalidade); e
- Efetuar pagamentos antecipados, exercer ingerência sobre aspectos os negócios da contraparte, iniciar qualquer tipo de integração de equipes, serviços ou produtos, que possa implicar a antecipação de quaisquer efeitos da operação sem que antes tenha havido a aprovação definitiva pelo CADE.

Qualquer prática que possa antecipar os efeitos de uma operação de notificação prévia obrigatória ao CADE pode ser caracterizada como infração de consumação prévia (“*gun jumping*”) e sujeitar a Companhia e/ou os Colaboradores às seguintes sanções:

- Anulação da operação almejada ou dos atos já praticados;
- Aplicação de multa entre R\$ 60 mil e R\$ 60 milhões;
- Abertura de processo administrativo para apuração de eventual conduta contra a ordem econômica.

1.2 CONTROLE REPRESSIVO

Política de Compliance Concorrencial**a. Práticas combatidas e repudiadas pela Raízen**

A Raízen não permite que seus Colaboradores incorram em qualquer prática anticompetitiva em nome da Companhia. A legislação concorrencial em vigor e as diretrizes aqui estabelecidas devem ser obrigatoriamente respeitadas.

Nas próximas subseções, estão algumas condutas que podem configurar infração à ordem econômica e, portanto, são terminantemente vedadas pela Companhia.

i. Condutas coordenadas ou horizontais (cartel)

As condutas horizontais são aquelas que ocorrem entre agentes econômicos que atuam no mesmo mercado, ou seja, entre agentes que estão em relação de concorrência, como a Raízen e outras distribuidoras no mercado de combustíveis, a Raízen Energia e usinas no mercado de produção de açúcar, etanol e bioenergia; ou a Neolubes/Raízen Lubrificantes e outras produtoras de lubrificantes. As condutas horizontais mais conhecidas são os cartéis.

O cartel é um acordo explícito ou implícito entre concorrentes ou instrumentalizado por intermédio de um terceiro (distribuidor, consultoria, entidade de classe etc.) para combinar condutas comerciais, tais como a fixação de preços ou de condições comerciais, a divisão de clientes e/ou de mercados de atuação, entre outras.

Os revendedores de combustíveis, TRRs (Transportador-Revendedor-Retalhista), transportadoras ou fornecedores de insumos também não devem combinar práticas comerciais com concorrentes. Embora a Raízen não atue nesses mercados (considerado 'a jusante'), está proibida de facilitar ou de alguma forma cooperar com eventuais condutas colusivas realizadas por seus clientes ou fornecedores.

Condutas horizontais, sobretudo cartéis, não exigem uma análise de seus efeitos no mercado pela Autoridade, sendo consideradas ilícitas pelo seu próprio objeto. Por esse motivo, é expressamente vedada a participação em qualquer tipo de conluio ou combinação com concorrentes.

Em caso de dúvida ou suspeita de qualquer atividade ilícita, o Departamento Jurídico deve ser informado imediatamente.

O que fazer?

Política de Compliance Concorrencial

- Garantir que as decisões da Companhia sejam tomadas de maneira independente dos demais competidores;
- No caso de reuniões com concorrentes para tratar temas legítimos, registrar a discussão em ata detalhada e só comparecer à reunião se for distribuída previamente uma pauta e os assuntos forem claramente lícitos;
- Se houver intuito de negociar com um concorrente para comprar ou vender algum insumo ou avaliar um projeto legítimo, consultar previamente o Departamento Jurídico para avaliação e elaboração de um termo de confidencialidade (*non disclosure agreements*) e eventuais outros cuidados concorrenciais que possam ser necessários; e
- Pesquisas de mercado devem ser conduzidas com base em informações obtidas de fontes lícitas, preferencialmente via acesso a fontes públicas, ou com uso de técnicas de dessensibilização concorrencial do dado. Para *benchmarking* (incluindo sobre salários e benefícios de funcionários etc), deverá ser contratado um terceiro independente para consolidar os dados disponíveis, de modo a anonimizá-los e agregá-los, evitando troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis entre concorrentes.

O que não fazer?

- Não compartilhar com concorrentes informações sobre propostas, oferta, níveis de preços e margens, descontos, estratégias comerciais, capacidades de produção, alocação de clientes, lances em licitações públicas ou privadas ou a decisão de participar ou não de algum *bid*, dados sobre salários e benefícios de funcionários;
- Não realizar qualquer tipo de acordo com representantes de empresas concorrentes para combinar, manipular ou ajustar preços, vantagens ou qualquer condição que possa prejudicar a livre concorrência, bem como realizar boicotes a fornecedores a fim de diminuir preço de aquisição de matéria-prima;
- O *benchmarking*, inclusive relacionado a salários, benefícios, recrutamento e seleção de funcionários, não deve ser realizado diretamente entre empresas (ainda que não sejam concorrentes nos mercados em que a Raízen atua). Uma consultoria independente deve ser contratada para tanto;

Política de Compliance Concorrencial

- Não influenciar a coordenação, paralelismo ou colusão na revenda de seus produtos; e
- Não dividir mercados com competidores.

ii. Trocas de Informações Concorrencialmente Sensíveis

A maioria das pessoas tem a falsa percepção de que são puníveis apenas cartéis em que há clara combinação para uma determinada ação (aumento de preços, por exemplo). No entanto, a mera troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis entre concorrentes (sem qualquer garantia de que um efetivo alinhamento/acordo será adotado) também é uma infração concorrencial potencial, e pode ser considerada uma prática ilícita, em razão do potencial de reduzir ou eliminar o nível de incerteza quanto ao funcionamento do mercado, prejudicando uma concorrência plena.

Segundo o Guia para Análise de Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica e a prática decisória do Cade, são consideradas Informações Concorrencialmente Sensíveis informações não-públicas, recentes e individualizadas que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos, incluindo (mas não se limitando a): preços atuais e futuros; descontos; custos; nível de capacidade, de produção e planos de expansão; política de vendas; estratégias de marketing; principais clientes; salários e benefícios de funcionários; principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; informações não públicas sobre marcas e patentes e pesquisa e desenvolvimento; planos de aquisição futura; planos de entrada ou saída do mercado; estratégias competitivas etc.

Para os Colaboradores que atuam em bases de distribuição compartilhadas, bases de aviação, usinas produtoras de açúcar, etanol e bioenergia, *joint ventures*, entre outros, a atenção deve ser redobrada, devido à proximidade com os concorrentes.

Além das trocas de informações diretamente entre concorrentes, obter ou enviar Informações Concorrencialmente Sensíveis de ou para concorrente por intermédio de terceiros (como fornecedores, revendedores ou clientes) também pode constituir infração concorrencial (prática denominada de *hub and spoke*). Esse tipo de conduta pode configurar uma modalidade de conluio na qual empresas concorrentes alinham preços e repartem o mercado utilizando um agente comum, denominado *hub*, como meio indireto de comunicação entre os concorrentes, os chamados *spokes*. Nesse cenário, a empresa que atua como *hub* pode,

Política de Compliance Concorrencial

por exemplo, coletar Informações Concorrencialmente Sensíveis de um fornecedor ou cliente e transmiti-las a outro, criando mecanismos indiretos de troca de informações entre concorrentes.

O que fazer?

- Recusar trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis, participar de reuniões, ligações e conversas com teor concorrencialmente sensível, deixando claro que a razão da não participação é a Política de Compliance Concorrencial;
- No caso de recebimento indevido de Informações Concorrencialmente Sensíveis, não repasse. Comunicar imediatamente ao Departamento Jurídico para obter informações sobre como proceder. As orientações podem envolver apagar a mensagem e informar ao remetente, ou outras providências ;
- O revendedor/representante não pode compartilhar Informações Concorrencialmente Sensíveis da Raízen com seus concorrentes ou concorrentes da Companhia;
- Informações sobre propostas devem ser compartilhadas somente com a entidade que promove a licitação pública ou privada, de forma individual. Ainda que a entidade solicite a divulgação de informações sobre propostas, níveis de preços, estratégias comerciais ou qualquer outra Informação Concorrencialmente Sensível na presença de outros concorrentes, tais informações somente devem ser enviadas diretamente à autoridade, de forma confidencial e individual;
- Assinar termos de confidencialidade (*non disclosure agreements*) sob orientação do Departamento Jurídico quando estiver negociando com concorrentes;
- No contexto de *joint ventures*, discutir apenas questões estritamente necessárias ao funcionamento da parceria. Informações operacionais necessárias à *joint venture* devem ser disponibilizadas de forma agregada. Reuniões gerenciais devem ter pauta pré-definida e ser registradas em ata assinada por todos os participantes.

iii. Utilização indevida de associações ou entidades de classe

Entidades de classe ou associações são ambientes sensíveis, pois podem reunir em um mesmo ambiente, virtual ou presencial, concorrentes que podem extrapolar discussões legítimas e compartilhar Informações Concorrencialmente Sensíveis, deturpando a finalidade dessas entidades para: viabilizar práticas coordenadas, como cartéis, adotar conduta

Política de Compliance Concorrencial

uniforme entre associados, trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis, ou editar normas técnicas restritivas a outros agentes econômicos.

O que fazer?

iv. Observar e cumprir os Procedimentos de Interações com as Associações, Sindicatos e/ou Entidades de Classe (PLT.14 – Política de Integridade); **Condutas unilaterais ou verticais**

Condutas unilaterais ou verticais são normalmente restrições impostas por produtores, fornecedores ou distribuidores de determinado mercado de origem (a montante) sobre agentes dos mercados verticalmente relacionados na cadeia produtiva (a jusante).

As modalidades mais comuns de condutas verticais anticompetitivas são:

- **Fixação de preços ou condições de revenda (FPR)** – é a determinação, pelo distribuidor, de preços, determinados reajustes de preços ou outras condições que os revendedores cobram de determinado produto aos consumidores finais. O preço pode ser fixado em um valor específico, estabelecido em piso mínimo ou teto máximo, ou ainda fixado a partir de margens aos revendedores, a ser adotado na venda final do produto;
- **Discriminação** – tratar clientes ou fornecedores similares de forma desigual, sem qualquer razão econômica e objetiva para tanto;
- **Recusa de contratar** – recusar injustificadamente a venda ou a compra a determinado agente. Uma recusa injustificada pode gerar efeitos negativos nos mercados relacionados, inviabilizando o desenvolvimento de concorrentes ou de empresas que possam depender da Companhia;
- **Restrições territoriais ou de base de clientes** – controlar artificialmente a distribuição do produto em determinadas regiões ou para determinados clientes, gerando um ambiente monopolista;
- **Venda casada** – vender um produto ou serviço condicionado à compra de outro produto ou serviço;
- **Exclusividade indevida** - exigir exclusividade de prestador de serviços ou revendedor quando esta exclusividade retira dos concorrentes condições de agir no mercado.

Política de Compliance Concorrencial

- **Preço predatório** – venda de produtos ou serviços abaixo do preço de custo, com o intuito ou o efeito de excluir ou prejudicar concorrentes do mercado, seguida de futuro aumento de preços.
- **Subsídio cruzado** – redução de preços de produto ou serviço em mercado em que o agente não detém poder de mercado e possui concorrência significativa, com compensação de perda da receita mediante aumento de preço do produto ou serviço em ambiente em que o agente possui poder de mercado.

Todas as condutas relacionadas acima devem ser previamente estudadas com cautela, pois algumas podem ser permitidas em determinadas e específicas condições. O Departamento Jurídico é responsável por esta análise e orientação para aplicação.

O que fazer?

- Respeitar a ampla e total autonomia dos revendedores, distribuidores e representantes da Raízen para praticarem os preços que entenderem mais vantajosos ao seu negócio;
- As práticas acima listadas devem ser previamente estudadas e a racionalidade econômica deve ser bem documentada. Consulte o Departamento Jurídico para análise prévia e orientação;
- Clientes em iguais condições devem receber preços e tratamento iguais ou, no limite, semelhantes. É permitida a diferenciação de preços a clientes que estejam em diferentes condições; e
- As pesquisas de inteligência de mercado devem ser conduzidas de forma clara e transparente, de forma que não possam ser interpretadas como orientações, sugestões ou imposições em relação ao preço e às demais condições de revenda ou varejo.

O que não fazer?

- Nenhum Colaborador da Raízen deve agir para prejudicar a atuação de seus clientes, revendedores e fornecedores, seja pelas condutas mencionadas acima ou por qualquer outra prática que produza efeitos que possam prejudicar o ambiente de legítima concorrência em que está inserida;

Política de Compliance Concorrencial

- É proibido impor ou fixar os preços a serem adotados na venda final do produto ou a serem anunciados pelos revendedores ao consumidor final. Também é proibido sugerir preços em combinação com revendedores, uniformes para revendedores ou com mecanismos de penalidade (incluindo ameaça) ou monitoramento. Todos os Colaboradores devem observar e cumprir os termos das políticas internas da Raízen.
;
- Descontos e outros incentivos não podem exigir exclusividade na compra de produtos da Raízen;
- Não influenciar ou interferir na atuação geográfica dos distribuidores, a menos que haja justificativa econômica e razoável, por exemplo em contratos de franquia; e

b. Sanções

O não cumprimento da legislação concorrencial pode resultar em elevadas multas impostas à Raízen e aos Colaboradores, além de danos à imagem, indenizações cíveis, uma longa investigação administrativa e judicial e, eventualmente, prisão.

A LDC prevê multas muito altas para infrações à ordem econômica:

- Empresa: multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado; Administradores: multa de 1% a 20% daquela aplicada à empresa;
- Demais Empregados: multa entre R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões.

Além disso, o descumprimento de qualquer diretriz estabelecida nesta Política implicará medidas disciplinares, inclusive demissão, que serão aplicadas a depender da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes, conforme previsto na seção 7.

1.3 ORIENTAÇÕES E CUIDADOS NA COMUNICAÇÃO E NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS**1.3.1 ORIENTAÇÕES GERAIS NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS (APRESENTAÇÃO, PARECER, RELATÓRIO, ESTUDO, AVALIAÇÃO, E-MAILS, WHATSAPP, ETC)**

- **Linguagem objetiva e clara:** todos os documentos da Raízen, mesmo aqueles que não possuam assunto relacionado a temas concorrencialmente sensíveis, devem

Política de Compliance Concorrencial

conter data, título objetivo a respeito do tema a ser discutido, e assunto claro e definido. A elaboração de documentos deve evitar o uso de indicações/termos genéricos e ambíguos que possam ter dupla interpretação, de modo a não deixar dúvidas quanto ao conteúdo;

- **Confidencialidade:** documentos com dados confidenciais devem mencionar em todas as páginas (rodapé ou cabeçalho) que são confidenciais e não podem ser transmitidos sem autorização; e
- **Fonte:** todos os dados mencionados devem fazer referência à sua fonte, especialmente se versarem sobre informações de concorrentes. A utilização de fontes públicas é sempre aconselhável para dados de mercado.

1.3.2 CUIDADOS NO USO DE E-MAILS

Os e-mails corporativos devem ser utilizados com cuidado e atenção, para evitar ambiguidades e má interpretação. Siga os cuidados abaixo:

- Devem estar devidamente identificados e contextualizados. Os e-mails devem indicar para qual finalidade a informação está sendo solicitada/enviada. Por exemplo, deve-se escrever "em relação ao nosso assunto XYZ, respondendo ao seu e-mail enviado em ../../..,";
- Regra de ouro: pense se uma pessoa independente que eventualmente tenha acesso aos e-mails entenderia qual foi o seu objeto e propósito, quais empresas envolvidas, quem se beneficiou e por quê?;
- Cuidado com o assunto dos e-mails. Tente identificar bem sobre o que está escrevendo;
- Copie menos profissionais, e somente aqueles realmente necessários;
- Quando possível, solicite a confidencialidade, para evitar que o seu e-mail seja enviado a pessoas indevidas;
- Não retransmita e-mails indiscriminadamente e sem certificar-se do seu inteiro conteúdo;

Política de Compliance Concorrencial

- Anexos: se entender que o documento anexo tem teor sensível, prefira entregá-lo em via física, e não via e-mail. Também prefira sempre enviar os documentos no formato PDF a arquivos em formato editável;
- Caso a resposta demonstre tratar de conteúdo potencialmente ilegal ou com dúvida de interpretação, o e-mail deve ser encaminhado ao Departamento Jurídico, que dará orientações sobre as providências a serem adotadas;
- Caso receba alguma comunicação indevida, recuse a continuação da comunicação. Esta Política orienta você a responder:

Prezados,

Acredito que, por um equívoco, essa correspondência foi encaminhada aos meus cuidados.

Peço a gentileza de excluir o meu endereço de e-mail e os meus dados para o envio desse tipo de mensagem, como também não mais encaminhar-me correspondências dessa natureza. O Programa de Compliance Concorrencial da Raízen não permite a recepção, muito menos a troca de mensagens desse tipo.

Desconsiderarei o seu e-mail e não repassarei, nem utilizarei o conteúdo correspondente para qualquer finalidade.

- No caso de e-mails enviados por engano, não os apague. Envie uma nova mensagem, com as seguintes informações;

Prezados,

A mensagem anterior foi enviada por engano. Seu conteúdo e seus anexos contêm informações estritamente confidenciais, que não podem ser divulgadas, copiadas, distribuídas ou utilizadas de qualquer forma. Nesse sentido, peço gentilmente que o apague imediatamente da sua caixa de entrada ou de qualquer outra pasta em que tenha sido salvo.

1.3.3 CUIDADOS NO USO DE WHATSAPP

Política de Compliance Concorrencial

O WhatsApp é uma ferramenta muito utilizada por conferir agilidade às comunicações, mas, justamente por isso é muito mais difícil de ser controlado. Siga os cuidados abaixo:

- Prefira o uso de e-mails e outros canais institucionais de comunicação;
- Avalie criteriosamente a necessidade de participar de grupos de WhatsApp, especialmente se envolver ou puder envolver concorrentes. Neste caso, é recomendável consultar previamente o Departamento Jurídico;
- Evite compartilhar documentos por meio do WhatsApp;
- O participante de um grupo pode ser envolvido em uma conversa ilícita e somente depois tomar ciência dela. Por isso, escolha muito bem seus grupos, questione e saia se não for apropriado. Se houver alguma conversa que o deixe desconfortável, dê um “print” na tela e submeta ao Departamento Jurídico.

1.4 PROGRAMA DE COMPLIANCE

O conteúdo desta Política de Compliance Concorrencial é parte do Programa de Compliance da companhia e deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores da Raízen, de modo que o seu descumprimento poderá ocasionar a aplicação das punições aqui estabelecidas, além de todas as implicações legais.

Desta forma, todos devem conhecer as diretrizes aqui estabelecidas de modo a não envolver a Raízen em situações que possam ser interpretadas pelas autoridades competentes como práticas anticoncorrenciais.

É mandatória a participação nos treinamentos periódicos aplicados, sendo que aqueles lotados em áreas consideradas sensíveis devem participar também dos treinamentos específicos.

O Departamento Jurídico deve ser comunicado imediatamente sobre quaisquer atos que possam ser interpretados como prejudiciais ao ambiente concorrencial ou mesmo sobre a mera suspeita de que tenham ocorrido, assim como em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes nesta Política.

1.4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Política de Compliance Concorrencial

Algumas áreas de negócio estão mais expostas a riscos de natureza concorrencial. Assim, algumas pessoas podem ser selecionadas pelo Departamento Jurídico a participarem também de treinamentos direcionados, conforme situações ou assuntos específicos a serem tratados no desempenho de suas atividades.

1.4.2 ENTREVISTAS

Para controle e monitoramento do cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, bem como atualização da matriz de risco, alguns Colaboradores poderão ser selecionados para participar de entrevistas. Isso não necessariamente significa que há qualquer procedimento em curso ou assunto identificado em relação a este Colaborador ou sua área de atuação, podendo ser apenas ferramenta de controle e apuração.

1.4.3 TREINAMENTOS

- Geral

O treinamento geral de compliance concorrencial disponibilizado na Universidade Raízen ("UR") é obrigatório para todos os Colaboradores e deverá ser realizado no momento da admissão. Ele permanecerá disponível na UR para consulta a qualquer tempo.

O treinamento geral de compliance concorrencial será atualizado a cada 02 (dois) anos ou sempre que houver necessidade e deverá ser feito por todos os Colaboradores a cada atualização.

- Público de risco

Treinamentos direcionados a áreas consideradas concorrencialmente sensíveis serão realizados a critério do Departamento Jurídico, no mínimo, anualmente.

A presença dos Colaboradores convocados é obrigatória e qualquer ausência deverá ser formalmente justificada e comunicada ao Diretor da área respectiva.

Os treinamentos direcionados serão realizados anualmente sempre que o Departamento Jurídico ou o público-alvo julgarem pertinente (no caso de intervalos menores).

A lista de presença é obrigatória para todos os Colaboradores que participarem dos treinamentos direcionados.

1.4.4 ACOMPANHAMENTO/REVISÃO

Política de Compliance Concorrencial

O Programa de Compliance da Raízen é atualizado constantemente, conforme alterações legislativas e/ou alterações relevantes na jurisprudência.

O Departamento Jurídico é responsável pelo monitoramento e revisão do Programa de Compliance e da sua aplicação e observação pelos Colaboradores da Raízen.

1.5 PROCEDIMENTO INTERNO DE APURAÇÃO

Para assegurar a adequada observação das diretrizes aqui estabelecidas e o cumprimento desta Política, a Raízen conta com um canal de denúncias online – Canal de Ética - e um procedimento interno para apuração de responsabilidade de funcionários envolvidos em ilícitos concorrenciais.

- Atendimento telefônico: 0800-772-4936
- E-mail: canaldeetica@raizen.com
- Utilização do *hotline*

1.5.1 REPORTE DE DESVIOS E DÚVIDAS

Toda e qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política e legislação aplicável deve ser reportada ao Departamento Jurídico ou no Canal de Ética Raízen (0800-772-4936 ou canaldeetica@raizen.com).

Caso o denunciante tenha optado por se identificar, a Raízen adotará todas as medidas, dentro dos limites legais, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada, sendo que não serão permitidos atos de retaliação a qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé sobre a violação desta Política, leis e normas vigentes em matéria concorrenciais.

1.5.2 ABERTURA DE PROCEDIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE APURAÇÃO

Uma comissão será formada pelo Departamento Jurídico para apuração de denúncias de violação ou suspeita de violação às diretrizes aqui estabelecidas.

Todas as denúncias serão apuradas por uma comissão de apuração, sendo que cabe a esta comissão, a seu critério, informar o denunciante sobre o desfecho do caso.

1.5.3 MEDIDAS DISCIPLINARES

Política de Compliance Concorrencial

Todos os Colaboradores que se envolverem em atos de violação às diretrizes estabelecidas nesta Política estão sujeitos a medidas disciplinares, e essas medidas podem incluir advertência verbal ou escrita, suspensão e ainda consequências mais graves como: dispensa por justa causa, rescisão do contrato de trabalho, ressarcimento dos danos causados e comunicação dos fatos às autoridades, além de todas as implicações legais decorrentes de seu ato nos termos da Política de Consequências e Medidas Disciplinares

2. Papéis e Responsabilidades

2.1 TODOS OS COLABORADORES

- Conhecer, cumprir e zelar pela observância desta Política e da legislação concorrencial aplicável;
- Atuar de forma independente de concorrentes, evitando qualquer prática, comunicação ou troca de informações que possa caracterizar infração à ordem econômica;
- Buscar orientação prévia do Departamento Jurídico sempre que houver dúvida sobre a aplicação desta Política ou diante de situações com potencial risco concorrencial;
- Reportar imediatamente ao Departamento Jurídico e/ou ao Canal de Ética quaisquer violações ou suspeitas de violações a esta Política;
- Participar obrigatoriamente dos treinamentos de compliance concorrencial, gerais e direcionados, quando aplicável.

2.2 LÍDERES, COORDENADORES, GESTORES, DIRETORES E ADMINISTRADORES

- Assegurar que as diretrizes desta Política sejam conhecidas, compreendidas e aplicadas em suas áreas de atuação;
- Promover uma cultura de ética concorrencial e de prevenção a riscos, atuando como exemplo;
- Garantir que decisões comerciais e estratégicas sejam tomadas de forma independente e devidamente documentadas;
- Estimular a participação de Colaboradores nos treinamentos obrigatórios e assegurar o comparecimento quando convocados;

Política de Compliance Concorrencial

- Comunicar prontamente ao Departamento Jurídico qualquer indício de descumprimento desta Política.

2.3 DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Interpretar e orientar sobre a aplicação da legislação concorrencial e das diretrizes desta Política;
- Analisar previamente atos de concentração, contratos, parcerias, interação com concorrentes e demais situações com potencial impacto concorrencial;
- Atuar de forma integrada com áreas de negócio, sempre que decisões comerciais envolverem riscos comerciais relevantes;
- Avaliar e aprovar juridicamente a contratação de pesquisas independentes de inteligência de mercado e o uso de informações externas sensíveis;
- Conduzir ou coordenar investigações internas e comissões de apuração relativas a potenciais violações concorrenciais;
- Monitorar alterações legislativas e jurisprudenciais relevantes e promover revisão periódica desta Política.

2.4 ÁREA DE COMPLIANCE

- Apoiar o Departamento Jurídico na implementação, disseminação e monitoramento do Programa de Compliance Concorrencial;
- Contribuir para a identificação, avaliação e mitigação de riscos concorrenciais, inclusive aqueles relacionados a processos comerciais e de precificação;
- Monitorar riscos associados à coleta, uso e compartilhamento de informações de mercado;
- Promover treinamentos periódicos sobre compliance concorrencial, inclusive para áreas concorrencialmente sensíveis;
- Receber, registrar e tratar denúncias de descumprimento desta Política por meio dos canais de integridade;
- Atuar de forma integrada com as demais áreas na promoção da cultura de integridade e ética concorrencial.

2.5 RECURSOS HUMANOS

Política de Compliance Concorrencial

- Apoiar a aplicação das medidas disciplinares decorrentes de violações a esta Política, em conformidade com a PLT.25 – Política de Consequências e Medidas Disciplinares;
- Assegurar que os treinamentos obrigatórios sejam registrados e controlados;
- Apoiar processos de comunicação e conscientização relacionados à ética e compliance.

2.6 COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

- Apoiar processos de comunicação e conscientização relacionados à ética e compliance.

| | |
|--------------------|------------------------|
| Área | VP/Diretoria |
| Responsável | Fabício Soares de Melo |
| Aprovador | Aprovadores |

ANEXO 01 – DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

A. Definições

Para efeitos da presente Política, os termos designados terão os seguintes significados:

Administrador(es): são os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros de Comitês Estatutários e não Estatutários.

Atos de concentração econômica: são operações de concentração econômica, manifestadas sob as seguintes formas principais: fusões; aquisições de controle total ou parcial; incorporações; ou, ainda, celebrações de contratos associativos, ou constituições de consórcios ou de *joint venture*.

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ou Autoridade Brasileira de Defesa da Concorrência.

Canal de Ética: é o canal terceirizado e confidencial, cujos contatos são: 0800-772-4936 (Brasil) ou canaldeetica@raizen.com.

Código de Conduta: é o Código de Conduta da Raízen disponível na Intranet, no Workplace (Biblioteca de Conhecimento – Espaço Ética – Código de Conduta) ou no site da Raízen (<https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>).

Colaborador (es): são todas as pessoas que mantêm vínculo empregatício com a Raízen. A pessoa física pode ser empregada ou prestar serviço em tempo integral, tempo parcial ou de forma temporária.

Conduta anticompetitiva: nos termos do art. 36 da LDC, é a infração à ordem econômica que tem por objeto ou possa acarretar os seguintes efeitos, ainda que só potencialmente: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; (ii) aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; (iii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou (iv) quando tal conduta significar que o agente econômico está exercendo seu poder de mercado de forma abusiva.

Gun Jumping: é a consumação prévia de atos de concentração, antes de decisão final do CADE. É uma infração administrativa sujeita à instauração de processo administrativo, aplicação de multas e nulidades dos atos praticados.

Política de Compliance Concorrencial

Informações Concorrencialmente Sensíveis: Segundo o Guia para Análise de Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica e a prática decisória do Cade, são as informações não-públicas, recentes e individualizadas que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos, incluindo (mas não se limitando a): preços atuais e futuros; descontos; custos; nível de capacidade, de produção e planos de expansão; política de vendas; estratégias de marketing; principais clientes; salários e benefícios de funcionários; principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; informações não públicas sobre marcas e patentes e pesquisa e desenvolvimento; planos de aquisição futura; planos de entrada ou saída do mercado; estratégias competitivas etc.

Lei de Defesa da Concorrência ou LDC: é a Lei n. 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Raízen ou Grupo Raízen: para os fins desta Política, significa Raízen Energia S.A. e Raízen S.A. e todas as entidades jurídicas nas quais as antes citadas tenham participação acionária ou equivalente que lhes garanta o direito de eleger a maioria dos administradores e definir a condução das estratégias de negócios das referidas entidades jurídicas. Todas as referências a "Raízen" ou "Grupo Raízen" incluem não só os entes jurídicos antes mencionados, mas também todos os Funcionários do Grupo Raízen.

Terceiro(s): são os fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, prestadores externos, corretores autônomos, imobiliárias e/ou todos aqueles que tenham capacidade de representação de empresa do Grupo Raízen ou atuem em seu benefício ou interesse.

B. Referências

São referências para a presente Política:

- Código de Conduta;
- PLT.14 – Política de Integridade;
- PLT.25 Política de Consequências e Medidas Disciplinares PR.JUR.A07 – Procedimentos de Interações com Associações, Sindicatos e/ou Entidades de Classe;
- PR.JUR.A14 – Procedimento de Fusões e Aquisições – Compliance e M&A;

Política de Compliance Concorrencial

- Constituição Federal de 1988;
- Lei n. 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência” ou “LDC”) e regulamentação aplicável publicada pelo CADE;
- Lei n. 8.137/90 (“Lei de Crimes Contra a Ordem Econômica”);
- Lei 14.133/2021 (“Lei de Licitações”); e
- Código Penal.